



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DISPÕE sobre a prioridade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos processos de regularização fundiária.”

Art. 1º As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tais quais atribuídas, respectivamente, pelos artigos 2º e 3º, IX da Lei Federal nº 13.146/23, gozam de prioridade para a obtenção da regularização fundiária.

§ 1º O direito previsto neste artigo é extensivo ao(à) acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sem prejuízo da observância das limitações que acometem o grupo contemplado por esta norma, há de serem observados os critérios sociais e econômicos de forma que melhor atenda aos anseios do direito à moradia para cada interessado(a) perante sua particularidade.

I - Considera-se critérios sociais e econômicos:

- a) - A idade;
- b) - O diagnóstico de enfermidades as quais, embora não se enquadrem nas condições de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, ensejam um alto risco de agravamento de modo que o diagnosticado(a) necessite urgentemente de habitação;
- c) - A renda auferida pelo(a) munícipe interessado(a);





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



d) - Independentemente da renda auferida, uma prova cabal de que o(a) interessado(a) não disponha de recursos o suficiente para prover a sua subsistência;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2025

DEVA
Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar **prioridade no processo de regularização fundiária às pessoas com deficiência** e àquelas com **mobilidade reduzida**, conforme definido nos artigos 2º e 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência. A medida também se estende aos acompanhantes ou atendentes pessoais desses cidadãos, reconhecendo as barreiras adicionais enfrentadas por esse grupo no acesso a direitos básicos, como o direito à moradia digna.

A regularização fundiária é um dos instrumentos mais importantes de inclusão social, pois garante segurança jurídica, dignidade e acesso a serviços públicos essenciais. No entanto, é necessário reconhecer que **determinados grupos da população, como as pessoas com deficiência**, enfrentam **dificuldades desproporcionais** no processo de obtenção da titularidade de imóveis ou terrenos onde vivem, muitas vezes por ausência de condições adequadas de locomoção, vulnerabilidade econômica ou por dependerem de terceiros para realizarem procedimentos burocráticos.

Em Vila Velha, onde a urbanização acelerada e os bolsões de habitação informal ainda são realidade, é papel do poder público **garantir tratamento diferenciado e prioritário para os mais vulneráveis**, promovendo justiça social e equidade. Este Projeto de Lei representa, portanto, um passo concreto em direção ao cumprimento do direito constitucional à moradia (art. 6º da CF) com atenção especial às **necessidades específicas da população com deficiência**.

A proposta também estabelece **critérios sociais e econômicos** complementares — como idade, renda e condições de saúde agravadas — para que a aplicação da prioridade se dê de forma justa, sensível às diversas realidades vividas pelos munícipes. Assim, assegura-se que o processo de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



regularização fundiária atenda **não apenas à urgência habitacional**, mas também às **condições humanas e sociais de cada beneficiário**.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e na construção de uma Vila Velha mais justa, inclusiva e solidária.

Vila Velha, 07 de maio de 2025.

DEVA
Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **13/05/2025 13:39**

Checksum: **078CA58CEC6E9F80EA4D0F903A69F12E33EC2B8E98E2459E2F021504B897E019**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.